

## **Regimento do Programa de Pós-Graduação para o Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal - UFV**

### **1. DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1 – A UFV oferecerá o Curso de Pós-Graduação ao nível de Mestrado Profissionalizante em Defesa Sanitária Vegetal dirigido para profissionais graduados em Agronomia e cursos afins, com vínculo empregatício e com experiência na prática profissional e no exercício pleno e legal da profissão, que necessitem de capacitação para modernização de sua prática em Defesa Sanitária Vegetal, acompanhando os avanços do mercado de trabalho. O Mestrado profissional terá duração mínima de 1 e máxima de 2 anos.

### **2. DA ADMISSÃO NO CURSO**

Art. 2 - Serão admitidos no Curso os candidatos que tiverem curso de graduação de nível superior, relacionado com a área de Ciências Agrárias e/ou afins, com interesse em Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 3 - Para inscrição no Curso, na época própria, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, via online, em site oficial da UFV:

- a) Formulário de inscrição.
- b) Cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação.
- c) Cópia autenticada do histórico escolar da graduação, explicando o sistema de avaliação.
- d) “Curriculum vitae” em duas vias (uma das quais comprovada).
- e) Taxa de matrícula.
- f) 2 fotos 3x4.
- g) Cópia da certidão de nascimento ou casamento.
- h) Cópia da Carteira de Identidade.
- i) Cópia do documento de serviço militar.
- j) Cópia do título de eleitor.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas no mestrado profissional contarão com o suporte financeiro, oriundo de convênios com empresas da iniciativa privada, órgãos do governo ou recursos próprios do candidato, cujo montante será definido anualmente pela comissão coordenadora do programa, gerenciado pela FUNARBE, FACEV ou outra Fundação, obedecendo ao disposto na resolução 04/2000 do CONSU.

Art. 4 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados conforme edital próprio divulgado no site do curso e da UFV, dentro do prazo definido no calendário escolar.

Parágrafo único - Serão oferecidas anualmente até 25 vagas, conforme disponibilidade de orientação disponível e critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 5 - A Comissão Coordenadora nomeará uma banca examinadora que selecionará os candidatos por meio de critérios a serem definidos pela Coordenação do Programa.

Art. 6 - A seleção terá validade somente para matrícula no período para o qual o candidato foi aprovado ou para o semestre seguinte, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora.

### 3. DA MATRÍCULA

Art. 7 - As matrículas deverão ser efetuadas no Registro Escolar, obedecendo às datas estipuladas no calendário do curso.

Art. 8 - Em cada período letivo, na época fixada pela Coordenação do Programa, o estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula no Registro Escolar.

Art. 9 - O curso terá um plano de estudo padrão, aplicável inicialmente, a todos os alunos da área de concentração.

### 4. DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 10 - O Curso será coordenado pela Comissão Coordenadora do MP em Defesa Sanitária Vegetal.

### 5. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Parágrafo único - As disciplinas serão classificadas em nível com código 800, de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

Art. 12 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção.

Art 13 - O ensino será organizado em forma de disciplinas, devidamente codificadas, ministradas sob a forma presencial e à distância. Cada aluno deverá cursar um mínimo de 24 créditos, distribuídos em no mínimo 6 disciplinas. Cada disciplina terá uma carga horária máxima de 60 horas teóricas, equivalentes a 4 créditos e será ministrada de forma condensada, totalizando um mínimo de 45 horas em sala de aula; sendo permitido que um máximo de 15 horas seja obtido com a elaboração de uma revisão de literatura e/ou estudo dirigido, desde que acordado com o professor da disciplina em questão.

Art. 14 - O regime didático do curso obedecerá ao disposto na estrutura curricular, constituída conforme divulgado no site do curso e nas páginas oficiais da UFV.

Parágrafo único - Será permitido ao aluno do mestrado profissional, substituir uma das disciplinas da área de concentração por ENT 890 – Tópicos Especiais em Defesa Sanitária Vegetal, cujo programa analítico deverá ser aprovado pela comissão coordenadora do programa. A alteração no quadro de disciplinas poderá ocorrer a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 15 - Os conceitos serão conferidos de acordo com o sistema de pós-graduação da UFV, pelo professor de cada disciplina. A nota final na disciplina será representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (Satisfatório) ou N (Não Satisfatório), conforme consta no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFV.

Art. 16 - Ao término de cada período letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento, que será a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum(NF \times C)}{\sum C}$$

em que: CR é o Coeficiente de Rendimento;  $\Sigma$  é o somatório; NF é a nota final da disciplina; e, C é o número de créditos da disciplina.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, com arredondamento.

§ 2º - A disciplina à qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento acumulado.

§ 3º - O Coeficiente de Rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 17 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, e apresentar um Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros).

Art. 18 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento e no Regimento Geral de Pós-graduação da UFV, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

§ 1º Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que o discente se matricular apenas em disciplinas desconsideradas no cômputo do Coeficiente de Rendimento:

I - obtiver Coeficiente de Rendimento (CR), no primeiro semestre, inferior a 65,0 (sessenta e cinco inteiros);

II - obtiver CR acumulado inferior a 75,0 (setenta e cinco inteiros), a partir do segundo semestre letivo;

III - não integralizar os créditos necessários no prazo estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;

IV - for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

V - obtiver dois conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa proferido pelo orientador ou pelo Coordenador do Curso e;

VI - não completar qualquer um dos requisitos do Programa como plano de trabalho acertado com o orientador, registro de projeto de pesquisa e outros no prazo estabelecido.

## 6. DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 - O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido pelo orientador, escolhido pela Comissão Coordenadora entre os docentes do curso, que supervisionará a pesquisa para elaboração do trabalho de dissertação.

## 7. DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 20 - Todo estudante deverá preparar um projeto de pesquisa tecnológica para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 21 - O projeto de pesquisa dos candidatos ao título de Mestrado Profissional deverá ser entregue para registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de acordo com as datas previstas no regimento da Pós-graduação da UFV.

## 8. DA DISSERTAÇÃO

Art. 22 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Mestrado Profissional deverá preparar e defender uma Dissertação, e nela ser aprovado.

Art. 23 – O tema sobre o qual a Dissertação será desenvolvida será definido de comum acordo entre o orientador e o estudante, devendo focalizar um tema ligado ao conteúdo do Programa e em consonância com os objetivos do mesmo.

Art. 24 – A Dissertação será apresentada perante uma banca de 3 (três) membros Doutores, sob a presidência do orientador.

§1º - Os membros da banca, propostos pelo orientador, serão designados pela Comissão Coordenadora do Curso.

§2º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da banca.

§3º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra apresentação, perante a mesma banca, desde que dentro do prazo máximo do Curso.

§4º - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§5º - Em caso de impedimento do Orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 25 - Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação, o estudante que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Programa, além de ter sido seu projeto de pesquisa aprovado e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26 - Após ser aprovada e elaborada conforme as instruções vigentes, e assinada pelos membros da Banca Examinadora, a Dissertação deverá ser entregue pelo candidato ao título de Mestre na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação conforme prazos e especificações descritos no Regimento da Pós-Graduação da UFV.

## 9. DO TÍTULO DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 27 - O título de Mestrado Profissional será conferido ao estudante que:

- a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento em seu art. 17.
- b) apresentar o texto da Dissertação e três cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação devidamente aprovada.

Art. 28 – Além das exigências especificadas, o Conselho de Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora poderão estabelecer, para o Programa, outras exigências.